## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, I

Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.

## TEXTO DA EMENDA

Inclua-se na Medida Provisória 610/2013 o seguinte artigo:

"Art....O artigo 15-B da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 15-B. São remitidas as dívidas referentes às operações contratadas entre 1º de Janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2004 através de Cédulas de Produto Rural CPR no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos instituído pelo artigo 19 da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003.
- § 1º. A remissão de que trata este artigo abrange somente o saldo devedor, sendo que em nenhuma hipótese haverá devolução de valores a mutuários.
- § 2º. Os registros no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN efetuados em razão da não quitação das dívidas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser cancelados no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da publicação desta Lei.
- § 3º Os ônus decorrentes do disposto neste artigo serão assumidos pela União." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

O Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA foi criado pelo artigo 19 da Lei 10.696/2003. Em 2003 e 2004 um dos mecanismos autorizado foi o de realizar a compra antecipada de produtos da agricultura familiar mediante a assinatura, pelo produtor, de Cédulas de Produtor Rural - CPR, conhecidas como CPR – ALIMENTO, com aval solidário.

Segundo dados fornecidos pela CONAB foram firmadas 44.544 CPR - ALIMENTO, totalizando recursos da ordem de R\$ 91.446.903,00, neste período. Estes recursos tiveram origem no antigo Fundo de Combate à

Apolo às Comissões Mistas Apolo às 10/4/20/13 às 16:00 Apolo Mat. 257683 Pobreza, e foram repassados á CONAB pelo então Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar, posteriormente transformado no atual Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, mediante convênio. Portanto, são recursos cujo risco é da União, uma vez que o referido Fundo encontra-se ficou inativo com a extinção da CPMF.

Também conforme relatórios operacionais do programa, a quase totalidade dos beneficiários plantaram o produto previsto na CPR. No entanto, 44% tiveram perda parcial e 29% tiveram perda total, em razão de secas, excesso de chuvas ou pragas. Apenas 26% tiveram colheita satisfatória. Destes, muitos tiveram os produtos recusados pela CONAB por não observarem as especificações técnicas estabelecidas na CPR.

Dos 44.544 agricultores contratantes, 58% estão na Região Nordeste, ou seja, 25.995 agricultores.

Os dados da CONAB informam que 34.361 CPRs foram renegociadas (aditadas) em 2006, o que revela uma taxa de inadimplência de 90%. Do total de inadimplentes 22.127 encontravam-se na Região Nordeste.

Em termos de valores, dos R\$ 91,44 milhões aportados, até março de 2013 tinham sido quitados apenas R\$ 9,07 milhões.

Duas medidas já foram adotadas para tentar solucionar esta dívida: A primeira com a Lei 11.420/2006 que autorizou o aditamento (renegociação) das CPRs ampliando o prazo para pagamento até 20 de dezembro de 2010 e a individualização das dívidas. A segunda, através da Lei 11.775/2008 que autorizou um rebate de 50% do débito para quitação até dezembro de 2010.

Estas medidas mostraram-se insuficientes, e até mesmo inócuas, por duas razões principais:

- 1) Os encargos da dívida são em muito superiores aos praticados para a agricultura familiar. As CPRs vencidas são acrescidas de multa de 2%, correção monetária e juros de 1% ao mês. Assim, um agricultor que tenha tomado o valor máximo permitido em dezembro de 2003 (R\$ 2.500,00) para vencimento em dezembro de 2004, e que tivesse renegociado em 2006 para pagamento parcelado em até 4 anos, tinha que pagar uma prestação média anual de R\$ 1.111,76.
- 2) A receita anual agrícola dos agricultores que tomaram o empréstimo é insuficiente para pagar as dívidas. Estudo realizado pelo Grupo Gestor do PAA em 2007 mostrou que a receita agrícola média anual dos beneficiários do PAA era de R\$ 2.757,00. E no caso dos participantes do compra antecipada, a receita média variava de R\$ 1.673,00 a R\$ 2.044,00. Ou seja, a prestação comprometia a renda destes agricultores em 40% na média, inviabilizando a sua sobrevivência.

Por fim, o valor médio das dívidas corrigidas é inferior a R\$ 10 mil reais, e em outras situações semelhantes — MP 449/2008, transformada na Lei 11.941/2009 e Lei 12.249/2010 — foram remitidas as dívidas com a União.

Assim, consideramos que se trata de uma situação em que se justifica a remissão da dívida.

Desta forma, propomos a presente emenda para que sejam remidas as dívidas referentes às operações contratadas mediante Cédulas de Produto Rural — CPR, realizadas entre 2003 e 2004, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, retirando da inadimplência mais de 34 mil agricultores em todo o Brasil, a maioria da região nordeste.

Sala da Comissão, em/10 de abril de 2013.

Deputado Valmir Assunção - PT/BA